



Número: **0800516-94.2019.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **19/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
J. K. A. D. S. (AUTOR)	CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES (ADVOGADO) JOIRES MANOEL DE SOUSA (PROCURADOR)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31336 333	06/06/2020 17:33	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
32225 815	10/07/2020 11:24	<a href="#">Petição</a>	Petição
32225 818	10/07/2020 11:24	<a href="#">2644629_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</a>	Outros Documentos
32225 819	10/07/2020 11:24	<a href="#">2644629_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
32225 821	10/07/2020 11:24	<a href="#">2644629_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>	Outros Documentos
32229 447	10/07/2020 12:40	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
32245 940	10/07/2020 22:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
32248 007	11/07/2020 07:26	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
33161 281	12/08/2020 20:57	<a href="#">Petição</a>	Petição
33161 282	12/08/2020 20:57	<a href="#">2644629_PETICAO_INTERL_MUTIRAO_OFICIO_H_P_01</a>	Outros Documentos
33161 283	12/08/2020 20:57	<a href="#">2644629_PETICAO_INTERL_MUTIRAO_OFICIO_H_P_Anexo_02</a>	Outros Documentos
36967 179	23/11/2020 14:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
37622 792	09/12/2020 20:35	<a href="#">Alvará de Levantamento</a>	Alvará de Levantamento



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

**2ª VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**

---

**SENTENÇA**

NÚMERO DO PROCESSO: 0800516-94.2019.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

PARTE AUTORA: J. K. A. D. S.

PARTE RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se de ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT movida por **J. K. A. D. S.** contra Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, ambos qualificados nos autos.

Aduz o requerente, em síntese, que: a) em 26/08/2018 sofreu um acidente de trânsito que lhe restou sequelas; b) requer a condenação da requerida ao pagamento de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 06/06/2020 17:33:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060617335611600000030063684>  
Número do documento: 20060617335611600000030063684

Num. 31336333 - Pág. 1

Juntou documentos.

Citada, a requerida apresentou contestação.

Laudo pericial colacionado aos autos (ID 25471497).

Parecer do Ministério Pùblico manifestando-se pela procedência da ação.

É o relatório, em síntese.

Decido.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Inexistindo irregularidades processuais, e estando as partes bem representadas, a lide comporta julgamento antecipado por versar questão de mérito unicamente de direito, dispensando dilação probatória, nos termos do art.355, inciso I do Código de Processo Civil.

Com base na documentação juntada, há verossimilhança do alegado na inicial no tocante ao nexo causal entre acidente e a lesão do requerente.

Conforme o artigo 5º da Lei 1.174/94 “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples provado acidente e do dano decorrente, independentemente de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

No caso específico dos autos, o laudo pericial (ID 25471497), concluiu: “de acordo com a tabela DPVAT, o dano patrimonial físico foi estimado em 25% de Invalidez Parcial Incompleta e Permanente do ombro esquerdo”.

De acordo com a Lei 6.194/74, artigo 3º, §1º, II, dispõe: “quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”. Portanto, tratando-se de sequelas residuais, razoável o arbitramento de 25% (do total de 25% R\$13.500,00) a título de seguro obrigatório DPVAT, ou seja, R\$ 843,75.

## **III. DISPOSITIVO**



Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ao pagamento do valor de R\$ 843,75, acrescido dos juros de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária desde o evento danoso.

Condeno a ré a pagar as custas e despesas do processo e honorários advocatícios, devidos ao patrono da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Decorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário, certifique o trânsito em julgado e intime-se a parte ré para que proceda com o recolhimento das custas.

Se houver interposição de recurso de apelação:

Nos termos do art.1.010,§1º do NCPC, **independente de nova conclusão**, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15(quinze) dias.

Com a apresentação das contrarrazões ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, com nossos cumprimentos.

Catolé do Rocha, 6 de junho de 2020.

Fernanda de Araujo Paz

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 06/06/2020 17:33:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060617335611600000030063684>  
Número do documento: 20060617335611600000030063684

Num. 31336333 - Pág. 3

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:24:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011244561200000030879496>  
Número do documento: 20071011244561200000030879496

Num. 32225815 - Pág. 1



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

**Descrição do cálculo**

**Valor Nominal** R\$ 843,75

**Indexador e metodologia de cálculo** INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

**Período da correção** Junho/2018 a Maio/2020

**Taxa de juros (%)** 1 % a.m. simples

**Período dos juros** 6/9/2019 a 10/7/2020

**Honorários (%)** 10 %

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	700 dias	1,071985
<b>Percentual correspondente</b>	700 dias	7,198513 %
<b>Valor corrigido para 1/5/2020</b>	(=)	R\$ 904,49
<b>Juros(308 dias-10,00000%)</b>	(+)	R\$ 90,45
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 994,94
<b>Honorários (10%)</b>	(+)	R\$ 99,49
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 1.094,43</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:24:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011244622700000030879499>  
 Número do documento: 20071011244622700000030879499

10/06/2020 12:00

Num. 32225818 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		07/07/2020	585	2400107205277
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
06/07/2020	2644629	08005169420198150141	TRIBUNAL DE JUSTICA	
CÓMARA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CATOLE DO ROCHA	2 VARA CIVEL	RÉU	1094,43	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JAMILLY KEMILLY ALVES DE SOUSA		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
D53079A83BB54547		Física	13318120464	
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:24:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011244668400000030879500>  
Número do documento: 20071011244668400000030879500

Num. 32225819 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB**

PROCESSO: 08005169420198150141

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAMILLY KEMILLY ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CATOLE DO ROCHA, 8 de julho de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:24:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011244680800000030879502>  
Número do documento: 20071011244680800000030879502

Num. 32225821 - Pág. 1

Processo: 0800516-94.2019.8.15.0141

Polo ativo: J. K. A. D. S.

Polo passivo: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Assunto: [Acidente de Trânsito]

## C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins que a Sentença retro **transitou em Julgado** em 08/07/2020 sem interposição de recurso(s).

Catolé do Rocha, 10 de julho de 2020

(Assinatura por certificado digital)

ELIZABETH CAMPOS DA SILVA VIEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ELIZABETH CAMPOS DA SILVA VIEIRA - 10/07/2020 12:40:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071012404170100000030883198>  
Número do documento: 20071012404170100000030883198

Num. 32229447 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
2ª Vara Mista de Catolé do Rocha  
Av. Dep. Américo Maia, s/n – João Serafim – CEP: 58.884-000  
Telefones: (83) 3441-1277 e 3441-1450 / e-mail: cat-vmis02@tjpb.jus.br

**Processo n°:** 0800516-94.2019.8.15.0141

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Assunto:** [Acidente de Trânsito]

**Autor(a):** J. K. A. D. S.

**Ré(u):** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### **DESPACHO**

1. Expeça-se alvará em favor da parte autora.

2 Em seguida, nos termos do art. 391, do Código de Normas Judiciais, providencie-se a emissão da guia de custas finais.

3. Após, intime-se o sucumbente para, em 15 dias, comprovar nos autos o seu pagamento.

4. Transcorrido o prazo sem o devido recolhimento, nos termos do art. 394<sup>1</sup>, do Código de Normas Judiciais, expeça-se a certidão de débitos judiciais (CDCJ).

5. Por fim, encaminhe-se para fins de inscrição em dívida ativa.

CATOLÉ DO ROCHA, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Fernanda de Araujo Paz** – Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 10/07/2020 22:03:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071022031597100000030898304>  
Número do documento: 20071022031597100000030898304

Num. 32245940 - Pág. 1

**Art. 394.**Nos feitos em que houver custas judiciais pendentes de pagamento, o arquivamento do processo somente ocorrerá após o protesto da certidão de débito de custas judiciais e encaminhamento para fins de inscrição na dívida ativa, salvo quando a parte sucumbente for beneficiária da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC.

§ 1º. Após o trânsito em julgado da sentença, realizado o cálculo das custas finais do processo, o devedor deve ser intimado via Diário de Justiça Eletrônico (DJE) ou no portal do PJE, para efetuar o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 523 do CPC, sob pena de protesto e de inscrição na dívida ativa.

§ 2º. O pagamento do débito relativo as custas do processo será realizado, exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido por sistema mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e o seu recolhimento ocorrerá em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ).

§ 3º. Transcorrido o prazo do § 1º sem o devido recolhimento, a unidade judiciária expedirá a certidão de débito de custas judiciais (CDCJ), que deverá conter os seguintes itens:

I – o Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ) como credor, com o respectivo CNPJ e endereço;

II – o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba como apresentante, identificação do cartório e do responsável pela unidade judiciária e pela informação: chefe do cartório, analista ou técnico;

III – o nome do devedor ou a razão social, CPF/CNPJ e, sempre que conhecido, o endereço completo;

IV – o valor discriminado do débito, a data de sua última atualização e a natureza das custas judiciais em aberto;

V – o número do processo, as partes envolvidas e o juízo de origem, a data da distribuição do processo, a data do trânsito em julgado e a data do prazo final para pagamento do título (vencimento do título);

VI – a menção de que a certidão é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997;

VII – a referência de que a parte sucumbente não é beneficiária da gratuidade da justiça;

VIII – a informação de que, não ocorrendo o pagamento da obrigação após o protesto, o respectivo débito será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para a inscrição do valor em dívida ativa do Estado da Paraíba e futura cobrança judicial;



Fica a parte intimada para apresentar os dados bancários para fins de expedição de alvará judicial.



Assinado eletronicamente por: ELIZABETH CAMPOS DA SILVA VIEIRA - 11/07/2020 07:26:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071107261227100000030900282>  
Número do documento: 20071107261227100000030900282

Num. 32248007 - Pág. 1

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 20:57:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081220574096200000031742612>  
Número do documento: 20081220574096200000031742612

Num. 33161281 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA/PB**

**Processo: 08005169420198150141**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAMILLY KEMILLY ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada de **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

CATOLE DO ROCHA, 11 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 20:57:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081220574200900000031742613>  
Número do documento: 20081220574200900000031742613

Num. 33161282 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

Fórum Des. João Sérgio Maia. Av. Dep. Américo Maia, s/n, João Serafim, Catolé do Rocha/PB. CEP: 58.884-000 Fone(83)3441-1450 Fax(83)3441-1277

Ofício n.º 439/2019

Catolé do Rocha-PB, em 22 de outubro de 2019.

Coordenadoria do Núcleo de Políticas de Acordo  
**Seguradora Líder do Seguro DPVAT**  
Rua Senador Dantas, 74, 16º Andar, Centro  
Rio de Janeiro-RJ  
CEP: 20031-205

Senhor(a) Coordenador(a),

Cumprimento Vossa Senhoria, momento em que sirvo-me do presente expediente para solicitar que seja efetuado o pagamento dos honorários periciais referentes às avaliações médicas efetuadas no Esforço Concentrado das Ações do Seguro DPVAT/2019, nesta comarca, realizado no dia 18/10/2019.

Considerando o valor previamente ajustado de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada perícia realizada, conforme convênio celebrado entre a Líder e o TJPB, esclarecendo, de logo, que por medida de economia e celeridades processuais, indico, para o perito nomeado, um processo para os periciados para fins de depósito único e posterior expedição de alvará judicial, conforme informações abaixo.

Acrescento que foram realizadas pelo perito 11 (onze) exames, conforme a relação abaixo, perfazendo o total de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) em favor do Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/PB 5638, CPF: 030.352.564-97.

PROCESSOS	AUTOR
0800314-20.2019.8.15.0141	ERISMAR SUASSUNA DE LIMA
0800994-10.2016.8.15.0141	THIAGO FERREIRA DE FARIA
0800656-31.2019.8.15.0141	SUELEIDE FELIPE SANTIAGO DA SILVA
0801088-21.2017.8.15.0141	WANDERSON ALVES DOS SANTOS ANDRADE
0800827-85.2019.8.15.0141	ADAUCO ALVES NETO
0800259-40.2017.8.15.0141	DANIEL MENESSES CAVALCANTE
0800379-15.2019.8.15.0141	FRANCISCO FRANÇA DE ANDRADE
0801968-42.2019.8.15.0141	GENIVAM FERNANDES
0800516-94.2019.8.15.0141	JAMILLY KEMILLY ALVES DE SOUSA
0802651-79.2019.8.15.0141	PEDRO ERNESTO DA SILVA FILHO
0801716-39.2019.8.15.0141	KAIO LUCAS OLIVEIRA MAIA

Atenciosamente,

OSNI TORRES  
DE ARAUJO  
SEGUNDO:4774  
973

Assinado de forma  
digital por OSNI TORRES  
DE ARAUJO  
SEGUNDO:4774973  
Dados: 2019.10.22  
12:00:41 -03'00'

Osni Torres de Araújo Segundo  
Chefe de Cartório – Mat. 477.497-3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 20:57:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081220574263800000031742614>  
Número do documento: 20081220574263800000031742614

Num. 33161283 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: ERISMAR SUASSUNA DE LIMA**

**Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

**CATOLE DO ROCHA - 2 VARA CIVEL**

**Processo: 0800314-20.2019.8.15.0141 - ID 081230000005171200**

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**

**pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicia**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**

**para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 80190.185175 1 81120000220000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

CNPJ: 09.248.608/0001-04

TRIBUNAL DE JUSTICA.PB - PROCESSO: 0800314-20.2019.8.15.0141, CATOLE DO ROCHA - 2 VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850080190185	Nr. Documento 81230000005171200	Data de Vencimento 23/12/2019	Valor do Documento 2.200,00	(=) Valor Pago 2.200,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	Autenticação Mecânica
---	-----------------------

**BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 80190.185175 1 81120000220000**

Local de Pagamento

**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 22/10/2019	Nr. Documento 81230000005171200	Espécie DOC ND	Acrite N	Data do Processamento 22/10/2019
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------

Uso do Banco 81230000005171200	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081230000005171200 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

CNPJ: 09.248.608/0001-04

TRIBUNAL DE JUSTICA.PB - PROCESSO: 0800314-20.2019.8.15.0141, CATOLE DO ROCHA - 2 VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 20:57:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081220574263800000031742614>  
Número do documento: 20081220574263800000031742614

Num. 33161283 - Pág. 2

**BANCO DO BRASIL S.A.**

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 1

AGÊNCIA: 1912-7

CONTA: 6406866-8

---

DATA DA OPERAÇÃO:

07/11/2019

VALOR TOTAL:

2.200,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00191811200002200000000002836585008019018517

---

Nr. da Autenticação: 8DA4B0D17620A722



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 20:57:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081220574263800000031742614>  
Número do documento: 20081220574263800000031742614

Num. 33161283 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800516-94.2019.8.15.0141

**DESPACHO**

Cumpra-se conforme determinado despacho do ID 32245940, expedindo alvará no modelo tradicional, ante a inércia da parte autora em trazer seus dados bancários.

Após, se nada mais houver, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

CATOLÉ DO ROCHA, 23 de novembro de 2020.

Renato Levi Dantas Jales

Juiz(a) de Direito em Substituição Cumulativa



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 23/11/2020 14:09:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112314092894000000035281545>  
Número do documento: 20112314092894000000035281545

Num. 36967179 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
2ª Vara Mista de Catolé do Rocha  
Av. Dep. Américo Maia, s/n – João Serafim – CEP: 58.884-000  
Telefones: (83) 3441-1277 e 3441-1450 - e-mail: crh.3vara@tjpb.jus.br

## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

ALVARÁ NÚMERO: 483/220

PROCESSO Nº: 0800516-94.2019.8.15.0141

AUTOR(A)/(CPF): CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES(066.793.544-47); J. K. A. D. S.(133.181.204-64); JOIRES MANOEL DE SOUSA(035.157.994-00);

Advogado do(a) AUTOR: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - PB17016,

PROMOVIDA/(CNPJ): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.(09.248.608/0001-04); SUELIO MOREIRA TORRES(052.236.464-01);

O Dr. **Renato Levi Dantas Jales**, Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha-PB, Estado da Paraíba, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

BENEFICIÁRIO(A): **JAMILLY KEMILLY ALVES DE SOUSA. - CPF Nº 133.181.204-64**, representada pelo seu genitor

**JOIRES MANOEL DE SOUSA - CPF 035.157.994-00**

Banco do Brasil S/A Agência: 0585-1 Conta Judicial:

R\$: **1.094,43** (Um mil e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

(X) Com acréscimos a partir de 07/07/2020 (Data do depósito judicial ou transferência eletrônica).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nessa cidade de Catolé do Rocha-PB, aos 9 de dezembro de 2020

(Assinatura por certificação digital)  
**Renato Levi Dantas Jales**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 09/12/2020 20:35:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120920351934300000035894176>  
Número do documento: 20120920351934300000035894176

Num. 37622792 - Pág. 1